DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 18679/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5969/2015
PROTOCOLO	: 1589095
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 74.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. FORMALIZAÇAO DE TERMO ADITIVO. TERMO DE SUPRESSÃO. DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo, do termo de supressão e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2015, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Aquino & Flores Ltda., visando à contratação de empresa para aquisição de cestas básicas para atender a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal, no valor inicial da contratação de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 1/2015 – e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Decisão Singular **DSG-GRC -9418/2015**, *f.143/145*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo, do termo de supressão e da execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, porém o termo aditivo e o termo de supressão foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 5731/2017 – *f.269/273*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do termo aditivo, do termo de supressão e da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.274/275* (PARECER PAR - 2ª PRC – 17103/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo, a formalização do termo de supressão e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2015, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Aquino & Flores Ltda.

O Contrato Administrativo n. 22/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.231 dos autos)* versa sobre prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. I c/c § 2º da lei 8.666/93, foi devidamente justificado; consta o parecer jurídicos e publicado.

O termo de supressão (*f.223/227 dos autos)* versa sobre supressão do valor residual do contrato, com fundamento no art. 65, II c/c *parágrafo 1º* da lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o 1º Termo Aditivo e o termo de supressão foram realizadas de acordo com a lei 8.666/93, porém os documentos foram remetidos fora do prazo do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato N. 22/2015	R$ 74.000,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 74.000,00
Valor de Anulação de Empenho (NAE)	R$ 20.000,00
Valor Empenhado – Valor Anulado (NE – NAE)	R$ 54.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 54.000,00

Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 54.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, e**:**

I – DECLARO A REGULARIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2015, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Aquino & Flores Ltda. de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização do termo aditivo e termo de supressão fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I. 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;*

II – APLICO MULTA, ao Prefeito Municipal, ***Mário Alberto Kruger,*** inscrito no CPF n. 105.905.010-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III - Pela **CONCEDO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande, 14 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma